PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 86
Visto

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças
FUTURA CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
FUNDAMENTO: arts. 72, VII, e 75, IX, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação e a compatibilidade dos preços aplicáveis à contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, destinada à prestação continuada de serviços postais ao Município de Itacajá – TO, em atendimento ao disposto nos arts. 72 e 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será executada sob demanda, mediante utilização das modalidades de serviços postais efetivamente necessárias à Administração, sendo a remuneração correspondente às tarifas e condições comerciais aplicáveis a cada serviço utilizado.

2. DA SISTEMÁTICA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A contratação não possui preço unitário único para o conjunto dos serviços pretendidos.

Os valores a serem faturados decorrerão das modalidades postais efetivamente utilizadas, consideradas, conforme o caso, características como tipo do serviço, peso, destino, forma de entrega e serviços adicionais eventualmente empregados, inclusive Registro e Aviso de Recebimento – AR.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação não corresponde à aquisição de quantidade determinada de serviços homogêneos por preço unitário fixo, mas constitui projeção financeira destinada ao planejamento e à programação orçamentária da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS APLICÁVEIS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT apresentou ao Município as condições comerciais aplicáveis à contratação, acompanhadas das respectivas tabelas de preços e tarifas.

Considerando o perfil reduzido e variável da demanda municipal, a condição comercial identificada como **Pacote PLATINUM** mostra-se adequada à contratação, especialmente por não estabelecer contrapartida financeira mínima mensal,

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 87
Visto

permitindo a utilização dos serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

Os documentos comerciais apresentados pela ECT integram o processo administrativo e constituem referência para identificação dos preços aplicáveis às diferentes modalidades postais durante a execução contratual.

4. DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

Nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de serviços prestados por entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico pressupõe que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

No caso em análise, os preços não resultam de proposta individualizada formada exclusivamente para o Município de Itacajá, mas das **tabelas e condições comerciais estabelecidas pela ECT para os serviços postais e para a respectiva categoria de contratação**.

A Administração não está, portanto, pactuando preço unitário específico ou diferenciado para cada postagem, mas aderindo à sistemática comercial regularmente praticada pela ECT, sendo os serviços faturados segundo a modalidade efetivamente utilizada e a respectiva tarifa aplicável.

A compatibilidade deverá ser demonstrada mediante as tabelas comerciais oficiais integrantes dos autos e pela comprovação de que as mesmas condições e tarifas são aplicáveis a outros clientes enquadrados na correspondente categoria comercial, afastando-se eventual tratamento tarifário mais oneroso decorrente especificamente da contratação direta pelo Município.

A adoção do Pacote PLATINUM constitui, ainda, condição comercial compatível com o perfil da demanda, na medida em que não impõe faturamento mínimo mensal e, consequentemente, evita despesas desvinculadas da efetiva utilização dos serviços.

Diante desses elementos, considera-se demonstrada a compatibilidade dos preços aplicáveis à contratação, **desde que confirmada nos autos a aplicação ao Município das tabelas e condições comerciais regularmente praticadas pela ECT para clientes enquadrados em condição equivalente**.

5. DA ESTIMATIVA GLOBAL DA DESPESA

Para fins de planejamento, foi estimada a realização de até **4.380 postagens durante o período de 60 meses**.

Em razão da inexistência de histórico suficientemente detalhado que possibilite antecipar a distribuição da demanda entre as diversas modalidades postais, adotou-

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 88
Visto

se como parâmetro de formação da estimativa a modalidade de **correspondência registrada com Aviso de Recebimento – AR**, considerando a relevância das notificações e comunicações formais previstas no âmbito das atividades de fiscalização e recuperação das receitas municipais.

Com base no valor tarifário de referência de **R$ 28,90**, chegou-se à seguinte projeção: **4.380 postagens × R$ 28,90 = R$ 126.582,00.**

O valor de R$ 28,90 constitui **exclusivamente parâmetro para formação da estimativa da despesa**, não representando preço unitário contratual nem obrigação de que todas as postagens sejam realizadas nessa modalidade.

O valor global de **R$ 126.582,00** possui, portanto, natureza estimativa, sendo a despesa efetiva determinada pelos serviços efetivamente utilizados e pelas tarifas aplicáveis durante a execução contratual.

6. CONCLUSÃO

À vista das condições comerciais e tabelas tarifárias apresentadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e considerando que os preços da contratação decorrerão das tarifas regularmente aplicáveis às modalidades efetivamente utilizadas pelo Município, conclui-se pela **adequação da sistemática de formação dos preços à contratação pretendida**.

A comprovação de que as tabelas e condições comerciais aplicáveis ao Município correspondem às regularmente praticadas pela ECT para clientes enquadrados em situação equivalente permitirá caracterizar o atendimento ao requisito de **compatibilidade do preço com o praticado no mercado**, previsto no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

O valor de **R$ 126.582,00** deverá ser compreendido exclusivamente como estimativa global da despesa para o período de 60 meses, não constituindo preço global fixo, obrigação de consumo integral ou preço unitário das postagens.

Itacajá-TO, 17 de agosto de 2026.

RENAN CORREIA COSTA
Secretário Municipal de Finanças